Resolução SE 24, de 5-4-2005

Dispõe sobre Escola em Parceria

O Secretário da Educação, com fundamento no artigo 131, inciso II, alínea "c", do Decreto 7.510/76 c.c. o artigo 2º do Decreto 12.983/78, com as alterações introduzidas pelo Decreto 48.408/2004 e considerando:

- * a importância da participação da sociedade civil no processo de recuperação e melhoria da qualidade do ensino público paulista;
- * a necessidade de descentralizar e desconcentrar ações de forma a propiciar a autonomia de gestão em nível local,

Resolve:

Artigo 1º - A unidade escolar, por meio da Associação de Pais e Mestres, poderá desenvolver ação conjunta com a comunidade - entidades representativas da sociedade civil, Indústrias, Empresas, Comércio e outras - com o objetivo de proporcionar a melhoria da qualidade do ensino, em consonância com o artigo 4º, inciso III c.c. o artigo 6º, inciso IV e V do Estatuto Padrão Anexo ao Decreto 12.983/78, com as alterações introduzidas pelo Decreto 48.408/2004. Artigo 2º - A parceria que constará de projeto e protocolo de intenções, modelo anexo a esta resolução, deverá ser aprovada pelo Conselho de Escola e poderá abranger ações de conservação e manutenção do prédio escolar, equipamentos, mobiliário e materiais educacionais, atividades culturais e de lazer, atividades de assistência ao escolar nas áreas sócio-econômica e de saúde, programa de capacitação para equipe escolar e reforço escolar aos alunos.

Parágrafo único - As ações de conservação e manutenção do prédio escolar referidas no caput deste artigo, quando exigirem a execução de obras ou serviços de engenharia, deverão ser comunicadas, no início, pela Direção da Escola à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e na conclusão, após 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 3º - Compete à Secretaria da Educação:

- I Constituir um grupo inter-órgãos, sob a coordenação das Coordenadorias de Ensino, que atue como articulador das ações do presente Programa, tendo como objetivos:
- a) garantir que os projetos estejam condizentes com as diretrizes educacionais da Secretaria da Educação;
- b) definir junto à Diretoria de Ensino formas de acompanhamento e avaliação dos projetos;
- c) estimular a autonomia de gestão, apoiando mecanismos que promovam projetos de parcerias descentralizadas, a partir da iniciativa das Unidades Escolares;
- d) compatibilizar as ações entre os órgãos da SE, tornando-as complementares e integradas. Artigo 4º - Às entidades representativas da sociedade civil que firmarem parcerias cabe:
- a) designar um Coordenador que detenha experiência na área pedagógica para a gestão da
- b) elaborar junto com as Unidades Escolares projetos condizentes com o objetivo do Programa;
- c) aplicar recursos financeiros e, eventualmente, humanos para a realização dos projetos propostos;

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Res. SE nº 234/95.

ANEXO			
PROTOCOLO DE INTENÇÕES	3		
Protocolo de intenções que	entre si celebra	am a A.P.M., instituição aux	kiliar da EEPG
e a			
qualidade de ensino.			
Considerando:			
* a natureza e finalidade da	Associação de	Pais e Mestres e	
* a necessidade de descent	ralizar e descor	ncentrar ações de forma a f	fortalecer a autonomia de
gestão em nível local.		-	
Aos dias do mês de	de	, a APM, da EEPG	, doravante
denominada APM, neste ato	representada	pelo Diretor Executivo, e a	
inscrita no C.G.C. sob nº	, dor	avante denominada ENTID	ADE, representada pelo
Sr, res	solvem celebra	r o presente Protocolo de Ii	ntenções, nos moldes das
Cláusulas seguintes:			
CLÁUSULA PRIMEIRA			
DO OBJETO			

http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/notas/24_05.HTM?Time=3/25/2011 3:2... 25/3/2011

O presente Protocolo tem por objetivo a conjugação de esforços no sentido de desenvolver um

sistema de parceria com vista à melhoria da qualidade de ensino nas escolas públicas do Estado de São Paulo, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto Padrão estabelecido pelo Decreto nº 12.983/78, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 48.408/2004, especialmente no que pertine aos artigos 4º, inciso III e 6º, inciso IV e V combinados. CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

As áreas de atuação abrangidas por este Protocolo são as seguintes:

- I. provimento de recursos na:
- a) programação de atividades didático-pedagógicas que envolvam melhoria do ensino;
- b) programação de atividades de assistência ao escolar nas áreas sócio-econômica e de saúde;
- c) programação de atividades culturais e de lazer que envolvam participação de pais, equipe escolar, aluno e comunidade;
- II. fornecimento de mobiliário, equipamento, livros para o acervo da biblioteca, materiais em geral e demais recursos físicos;
- III. conservação e manutenção do prédio, das instalações e do equipamento da escola. CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO

- I. Os projetos ou ações que serão desenvolvidos, em decorrência deste Protocolo, deverão receber aprovação prévia por parte do Conselho da Escola, efetuando-se o devido registro em Ata.
- II. As prioridades de desenvolvimento das ações serão definidas em conjunto com a Direção da Escola, a APM e a Entidade.
- III. A Entidade, por meio de seu Coordenador, será responsável pela execução dos serviços e aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento dos projetos e ações definidos nos termos do inciso I.
- IV. Os meios e recursos serão geridos pela Entidade quando da execução de obras, fornecimento de equipamentos e materiais envolvidos nas melhorias físicas e na prestação de serviços.
- V. A execução deste Acordo será acompanhada e supervisionada pela Diretoria de Ensino a que estiver jurisdicionada a unidade escolar.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Obs. Nesta cláusula, serão especificados a origem e os recursos empregados).

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O presente protocolo terá duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de igual período, se não houver manifestação em contrário por um dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA

DA ALTERAÇÃO

O presente Protocolo poderá ser alterado, mediante termos de aditamento específicos, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos partícipes, em termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem deacordo, firmam o presente Protocolo de Intenções, em 3 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,	de	_ de 200
Diretor Executivo da APM	l, representante da	
Testemunhas:	•	

Notas:

Dec. n.º 7.510/76, à pág. 1.692 do vol. 5; Dec. nº 12.983/78, à pág. 145 do vol. VI; Dec. n.º 48.408/04, á pág. 32 do vol. LVII; Revoga a Res. SE n.º 234/95, à pág. 136 do vol. XL.